



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4458

Macapá - Amapá - 27 de dezembro de 2022

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jovea dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Municipal de Gestão

Mário Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Antonio Cirilo fernandes Borges
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

José Ivo de Melo Souza
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Improir

João do Amaral Dias Neto - Interino
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Reinaldo de Souza Figueira
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Millor Lima Rodrigues
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

Andrey Dias do Rego
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

LEIS

LEI Nº 2.623/2022 - PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TODO O AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

**O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

2.6	Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Diretor	CC-2	1
2.6.1	Divisão Saúde do Trabalhador	Chefe	CC-1	1
2.6.2	Divisão de Fiscalização do Ambiente do Trabalhador	Chefe	CC-1	1
2.7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		CC-1	12
TOTAL				

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2022 - PMM

TRANSFORMA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CIPEMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO**

Art. 1º Ficam extintos:

I - Na estrutura administrativa da organização da Prefeitura Municipal de Macapá, a Secretaria Municipal de Iluminação Pública e seus respectivos cargos:

- a) Secretário Municipal de Iluminação Pública;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor jurídico;
- d) Coordenador de Fiscalização de Iluminação Pública;

d.1 Assistente técnico;

d.2 Assistente;

e) Coordenador de Gestão;

e.1 Assistente Administrativo;

e.2 Assistente;

e.3 Assistente;

f) Coordenador de Planejamento Técnico Operacional;

f.1 Assistente operacional;

f.2 Assistente administrativo;

f.3 Assistente.

**CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MUNICIPAL**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Iluminação Pública, criada pela Lei Complementar nº 117, e 24 de Julho de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 121/2018-PMM e nº 136/2020-PMM, fica transformada em Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, que será uma autarquia especial, entidade integrante da Administração Pública Indireta, reguladora e gestora do serviço de iluminação pública do município de Macapá.

Parágrafo único. A Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, com sede no Município de Macapá, Capital do Estado do Amapá, e se vincula ao Gabinete do Prefeito com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º Fica criada a Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, com a seguinte estrutura administrativa e cargos:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assessor jurídico;

IV - Coordenador de Fiscalização de Iluminação Pública;

IV.1 Assistente técnico;

IV.2 Assistente;

V - Coordenador de Gestão;

V.1 Assistente Administrativo;

V.2 Assistente;

V.3 Assistente;

VI - Coordenador de Saneamento e Água e Aterros Sanitários;

V.1 Assistente operacional;

V.2 Assistente administrativo;

V.3 Assistente.

Art. 4º Compete a Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC:

§ 1º Iluminação Pública:

I - o planejamento, a implantação, a execução, a reparação, a manutenção e o melhoramento do Sistema Municipal de Iluminação Pública ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

II - administrar, fiscalizar, implantar, regular, e racionalizar os serviços que atendam ou interajam com o sistema de iluminação pública;

III - promover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual;

IV - determinar diretrizes, instruções, procedimentos e rotinas, para a elaboração de projetos que atendam ou interajam com o sistema de iluminação pública ou que venham a ser incorporados a este;

V - elaborar projetos, expandir, operar e manter as instalações de iluminação pública;

VI - a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de iluminação pública, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;

VII - instalação de iluminação em quadras e campos comunitários e públicos para a prática de esporte dos municípios;

VIII - o apoio a todos os eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura e pelas empresas, autarquias e fundações do Município;

IX - atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse da iluminação pública;

X - a implantação de políticas de uso consciente e redução de consumo de energia elétrica

XI - o que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

§ 2º Saneamento e Água:

I - estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Macapá, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e manutenção de Saneamento Básico no Município de Macapá.

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

b) Expedição de alvará para execução de obras e manutenção;

c) Fiscalização de obras e serviços de manutenção no sistema de água e esgoto sanitário.

II - disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

c) outras que surgirem.

§ 3º Aterros sanitários:

III - Estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos do aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano no município de Macapá, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e serviços, como:

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

b) Expedição de alvará para execução e licenças ambientais;

c) Fiscalização de serviços de execução.

IV - Disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre o aterro sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

c) outras que surgirem.

V - Instruir, orientar e fiscalizar concessionários ou responsáveis por aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano com potencial energético para aproveitamento em sistemas de conversão de resíduos em gases e/ou energia

elétrico.

Art. 5º Os serviços de iluminação pública serão executados diretamente ou por delegação, mediante prévio contrato de concessão ou autorização, caracterizando pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum, e livre acesso, campos de futebol e quadras comunitárias para as práticas de esportes, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas.

Art. 6º Nos limites da competência administrativa municipal, caberá à:

I - providenciar o que for de interesse público com referência à administração e exploração de suas finalidades;

II - cumprir o que ficar determinado em seu regimento.

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - dirigir a autarquia e fazê-la cumprir seus encargos;

II - representar judicial ou extra-judicialmente;

III - orientar e coordenar as atividades da autarquia e dirigir sua administração geral;

IV - contratar, mediante concurso público, os empregados necessários ao desempenho das funções do quadro de pessoal;

V - designar, para funções definidas, os servidores municipais, colocados à disposição da autarquia;

VI - elogiar e promover empregados;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas do exercício findo e o relatório das atividades da autarquia;

IX - autorizar a realização de licitações para a aquisição de material, equipamentos e instalação para a prestação de serviços de terceiros e para a realização de obras;

X - despedir ou dispensar empregados;

XI - conceder gratificações;

XII - solicitar ao Conselho Deliberativo manifestação para abertura de créditos adicionais;

XIII - determinar transferências de dotações orçamentárias, previamente autorizadas;

XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, a proposta orçamentária anual;

XV - editar e mandar cumprir as resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XVI - encaminhar ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária da autarquia para o ano subsequente;

XVII - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo.

Art. 8º O Presidente da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, será nomeado pelo Prefeito.

Art. 9º A Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, terá como objetivo social:

I - o planejamento, a implantação, a execução, a recuperação, a manutenção e o melhoramento do sistema municipal de iluminação pública;

II - a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;

III - a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:

a) unidades da rede municipal de ensino público, incluídos os Centros Integrados de Educação Pública;

b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública;

c) iluminação monumental e instalações elétricas de órgãos públicos;

d) instalações elétricas da administração pública direta e indireta;

IV - a realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o Setor de energia elétrica, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria Técnica a terceiros;

V - o apoio a todos os eventos promovidos direta ou indireta pela Prefeitura e suas secretarias e pelas empresas, autarquias e fundações do Município.

VI - demais atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

Parágrafo único. Pela prestação dos serviços referidos no inciso V os órgãos da Prefeitura transferirão à Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, dotações orçamentárias de valor correspondente aos respectivos preços.

Art. 10. Fica autorizada, a Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais, com entes federais, estaduais e municipais, integrantes da administração pública direta e indireta, e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à iluminação.

Art. 11. São órgãos superiores da autarquia:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Iluminação.

§ 1º Integram o Conselho de Administração:

I - Prefeito Municipal de Macapá;

II - Presidente da Companhia;

III - Procurador Geral do Município;

IV - Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º Integram a Diretoria Executiva:

I - Presidente da Companhia;

II - Coordenador de Fiscalização de Iluminação Pública;

III - Coordenador de Gestão;

IV - Coordenador de Saneamento e Água e Aterros Sanitários.

§ 3º Integram o Conselho de Iluminação, Aterros Sanitários e Saneamento e Água:

I - Presidente da Companhia;

II - Coordenador de Fiscalização de Iluminação Pública;

III - Coordenador de Saneamento e Água e Aterros Sanitários.

Art. 12. A natureza de autarquia especial conferida a Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de

Macapá - CIPEMAC, é caracterizada por autonomia administrativa e financeira.

Art. 13. A Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, poderá solicitar funcionários de órgãos e entes integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como ceder.

Art. 14. Constituem recursos da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC:

I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II - receitas recebidas pela prestação dos serviços de competência da companhia;

III - receitas oriundas de pagamento de taxas e multas;

IV - transferências municipais;

V - o produto das operações de crédito que realizar;

VI - o produto de qualquer vantagem financeira ou remuneração oriunda diretamente de suas atividades e que venham ou não a ser fruto de convênios, acordos e contratos;

VII - o produto de alienação de materiais inservíveis e de bens desnecessários aos seus serviços;

VIII - doações e subvenções;

IX - outras conferidas por lei.

Art. 15. As receitas e despesas da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidades com as normas do orçamento municipal.

Art. 16. A Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 17. A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo instalar a autarquia, devendo o seu regulamento, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições complementares.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação da Secretaria Especial de Iluminação Pública fica transformada em Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC.

Art. 20. São incorporadas à autarquia todo o patrimônio físico, pessoal e os direitos advindos da secretaria municipal extinta.

Art. 21. O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Secretaria Especial de Iluminação Pública, no orçamento de 2023, via crédito especial.

Art. 22. O regime jurídico aplicável ao pessoal da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá

- CIPEMAC, instituído pela Lei Complementar nº 122/2018-PMM, devendo a autarquia providenciar a elaboração de seu plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 23. O ingresso no quadro de pessoal da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos de confiança temporários, de nomeação e exoneração definidos em Lei.

Parágrafo único. O prazo da validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrer às despesas com a integralização do capital social da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, podendo para tanto alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens, os quais poderão ser utilizados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A extinção e a criação de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, para fins do disposto nesta Lei, não implicará em aumento de despesa.

Art. 26. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 117/2017-PMM, de 24 de Julho de 2017:

a) do artigo 2º, e seus incisos I a X; do artigo 10, e seus incisos I a VII e seu Parágrafo único.

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, de 13 de Janeiro de 2020:

- a) o inciso VI, do artigo 62;
- b) do artigo 72, e seus incisos I a V;
- c) do artigo 73, e seus incisos I a III;
- d) o inciso V, do artigo 94;
- e) o inciso IV, do artigo 103.

Art. 27. Os Anexos I e II da da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passam a vigorar com as extinções dos cargos contidos na presente Lei Complementar.

Art. 28. Em caso de extinção da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para Município.

Art. 29. A Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC, reger-se-á por esta Lei; pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 30. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de Dezembro de 2022.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 017/2022-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

DA ESTRUTURA DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CIPEMAC		
Cargos	Quant.	Simbologia
Presidente da Companhia De Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC	01	AP-01
Chefe de Gabinete	01	CC-02
Assessor jurídico	01	CC-03
Coordenador de Fiscalização de Iluminação Pública	01	CC-03
Coordenador de Gestão	01	CC-03
Coordenador de Saneamento e Água e Aterros Sanitários	01	CC-03
Assistente técnico	01	CC-01
Assistente Administrativo	02	CC-01
Assistente operacional	01	CC-01
Assistente	04	CC-01
TOTAL	14	

